



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.  
ubá - MG, 20/04/98

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 025/98

"Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação em Idosos Internados ou recolhidos em Instituições Geriátricas".

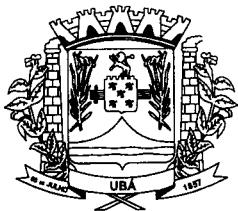
**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede de saúde pública o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação de Idosos Internados ou recolhidos na rede de saúde pública, casas de amparo e recolhimento, asilos, similares e em Instituições Geriátricas respeitando o procedimento terapêutico do Corpo Clínico nas Instituições que possuirem, que se constituirá na aplicação das vacinas Antigripal e Antipneumococos em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

**ART. 2º** - A organização, época, formas, meios e de mais detalhes da campanha serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo a ser elaborado com prazo de 60 (sessenta) dias a ser contado da data da publicação desta lei.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de abril de 1998.

VEREADOR VADINHO BAIÃO  
- PT -



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Esta propositura encontra amparo na Lei Orgânica do Município (Art. 267), posto que atende ao interesse público buscando medidas preventivas na área da saúde básica dos cidadãos, melhorando a qualidade de vida da população idosa.

Este Projeto não tem o caráter coativo e muito menos esbarra no impedimento de iniciativa inserto no art. 119, inciso II, alínea "C" do Regimento Interno desta Casa.

É oportuno frisar que nem toda lei pode assumir o caráter meramente autorizativo. É o caso da lei que disponha sobre criação de órgãos, de cargos, fixação de vencimentos, criação de tributos e sobre anistia, remissão ou isenção fiscal, dentre outras.

Mas, a doutrina e a jurisprudência vem admitindo a possibilidade de leis meramente autorizativas quando não impõem conduta obrigatória ao Executivo ou não impliquem na usurpação da função executiva. É o caso deste Projeto em exame que não retira do Prefeito as funções que lhe são próprias para organizar a campanha, discipliná-la segundo a sua conveniência e disponibilidade de meios financeiros.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, faz-se hoje necessário a prevenção de gripes e pneumonia que acometem em especial idosos, devendo ser oferecido à esta comunidade a vacina atrigripal e antipneumococos.

Embora as pessoas mais idosas possam ter a expectativa de desfrutar ainda vários anos de uma vida saudável e ativa, é amplamente reconhecido que as doenças associadas ao baixo "status" econômico podem abreviar esta expectativa.

O problema de saúde das pessoas idosas são frequentemente de natureza crônica e podem requerer intervenções custosas e o uso de tecnologia complexa.

Em nosso país a pobreza é uma característica amarga da velhice. Este fato está intimamente relacionado às mudanças sociais que o processo de urbanização e industrialização trouxe para a população mais velha. A proporção de pessoas idosas economicamente inativas está aumentando, e os recursos com a segurança social e a saúde ainda são extremamente escassos e limitados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A trágica associação do aumento da população idosa, pobre associada ao sucateamento da rede básica de saúde pública, e aos altos custos da medicina privada, determinam uma infeliz resultante com a piora da qualidade de vida desta já sofrida classe social.

Constituem assim - a vacinação antigripal e a vacinação antipneumonia - excelentes métodos na prevenção destas doenças infecciosas, pois previnem notavelmente a incidência destas patologias nos idosos cuja saúde é comprometida, decorrendo disto:

- Diminuição da demanda dos idosos aos serviços de saúde, principalmente por ocasião do inverno;
- Diminuição da internação hospitalar por idosos acometidos de doenças gripais e pneumococícas;
- Diminuição indireta de gastos públicos com a saúde;
- Melhora da qualidade de vida dos idosos de nosso Município.

A prevenção de doenças é uma arma que deve ser amplamente divulgada e utilizada tal como preconiza a ciência, e a implantação de leis ou projetos que melhorem a qualidade de vida da humanidade é o que busca todo legislador.

Assim pela importância médico-social deste programa de saúde, acreditamos que esta propositura será aprovada pelos nobres pares.

Cordialmente,

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",  
da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de abril de 1998.

**VEREADOR VADINHO BAIÃO**  
- PT -